

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

LEI NO 188/98

DATA: 29 de abril de 1 998

Súmula: Estabelece o Quadro Unico de Pessoal do Município de Pérola D'Oeste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, aprovou, e eu, CEZARIO ENGELS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS VENCIMENTOS, GRATIFICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Art. 1º. Fica aprovado o Quadro Unico de Pessoal do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, que estabelece o sistema de classificação, fixa o número de cargos e níveis de vencimento, de acordo com o que estabelece esta Lei.

Art. 20. O Quadro Unico de Pessoal é integrado pelos cargos de Provimento em Comissão e Cargos de Provimento Efetivo.

Art. 30 Os cargos de Provimento em Comissão destinam-se a atender encargos de direção e os constantes do Anexo I, Quadro I: Grupo Ocupacional 01 - Supervisão e Administração Superior, são de livre escolha, nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, devendo sua escolha recair em pessoas que possuam experiência administrativa e/ou habilitação profissional e satisfaçam os requisitos gerais para a investidura no serviço público.

- § 1º. Os cargos de provimento em comissão serão providos de acordo com as necessidades e conveniência da Administração Municipal.
- \S 2º. A escolha dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão poderá recair em funcionários municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo.
- § 30. Ao funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão, será facultado o direito de optar pelos vencimentos referentes a esse cargo, ou permanecer com a remuneração relativa ao seu cargo, podendo, a critério do Prefeito, acrescer-se a gratificação de representação de gabinete correspondente ao cargo.

Art. 4º. São cargos de Provimento Efetivo, os estabelecidos por esta Lei, constantes do anexo I, quadros II a VII e que a integra.

Parágrafo Unico. Os cargos de Provimento Efetivo serão constituídos dos seguintes grupos ocupacionais:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

- Grupo Ocupacional 02 Administração e Planejamento
- Grupo Ocupacional 03 Contabilidade, Tributação e Fiscalização
- Grupo Ocupacional 04 Serviços Auxiliares
- Grupo Ocupacional 05 Magistério
- Grupo Ocupacional 06 Saúde e Bem-Estar Social
- Grupo Ocupacional 07 Fomento Agropecuário e Meio Ambiente

Art. 5♀. Os vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão, do Grupo Ocupacional O1 - Supervisão e Administração Superior são estabelecidos pelo Anexo II, Tabela "A", atribuindo-lhes a gratificação de representação de gabinete correspondente ao cargo.

- § 1º. A gratificação de representação de que trata este artigo, será calculada sobre os vencimentos básicos, dentro dos seguintes critérios:
- Diretores de Departamentos......10% a 50%
- Chefes de Divisões10% a 50%

§ 2º. Vetado.

Art. 6º. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos pelo Anexo II, Tabelas "B" a "G".

Parágrafo Unico. Aos funcionários efetivos, que venham a desempenhar funções gratificadas de chefia ou direção, conforme o caso, será concedida gratificação, na forma do Anexo I, Quadro I e da Tabela A.

- Art. 79. A carga horária para os cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão é de 40 (quarenta) horas semanais.
- § 1º. Excluem-se das disposições do "caput" deste artigo, os Cargos dos Professores e Serviços Gerais do Magistério, Médico, Odontólogo, Fisioterapeuta, Médico Veterinário, Telefonista, que terão carga horária de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais.
- § 20. O Médico plantonista, além da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, deverá fazer plantão.
- Art. 8º. Aos funcionários colocados em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, será concedida gratificação mensal, fixada por decreto do Executivo, na faixa de 10% a 100% (dez a cem por cento) da respectiva remuneração.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 99. O Município poderá contratar servidores estagiários, menores de idade, num percentual de até 1% (um por cento) do total de cargos existentes no quadro único de pessoal, ficando esses contratos limitados à maioridade dos estagiários.

Art. 10. Para os cargos públicos, cujas funções são passíveis de serem desempenhadas por pessoas portadoras de deficiências, ficam assegurados 1% (um por cento) do total de cargos existentes no quadro único de pessoal, cujos critérios de admissão serão objeto de regulamento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

Art. 11. Os funcionários inativos terão os seus proventos reajustados, observada a correspondência do seu respectivo cargo, em igualdade de condições ao pessoal em atividade.

Art. 12. Nenhum funcionário sofrerá redução de seu vencimento básico em decorrência desta lei.

Art. 13. Conceder-se-á aos servidores do quadro permanente, salário família equivalente a 40% sobre a Unidade de Referência (UR) vigente no município, a cada filho menor ou dependente reconhecido por lei, até alcançar 14 anos de idade.

Parágrafo Unico. Os servidores com direito ao benefício previsto no caput deste artigo, apresentarão, independentemente de solicitação, prova da filiação dos dependentes nestas condições, não incorrendo em obrigação do Poder Público pagar o benefício, desde que não apresentado o documento hábil para recebê-lo.

Art. 14. Aos Servidores que prestarem serviços em atividades insalubres, conceder-se-á o adicional fixado pela Legislação Federal, de acordo com as respectivas categorias.

Parágrafo Unico. O adicional a que se refere o presente artigo será concedido e alterado por Decreto do Executivo.

Art. 15. Os Professores, do Grupo Ocupacional 05 - Magistério, terão legislação específica no que tange ao Plano de Carreira, a Cargos e Salários e ao Estatuto do Magistério

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo poderá ceder servidores a outras instituições de direito público, com ou sem prejuízos de vencimentos, desde que as atividades sejam imprescindíveis à comunidade.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de abril de 1.998.

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte e nove dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa e oito.

Cezário Engels Prefeito Municipal

